

# ESTIMATIVAS DO FUNDEB PARA 2023 E A DISTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VALOR ALUNO ANO RESULTADO (VAAR)

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 (18) 3522-8844

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# ICMS Educacional

C.F.

## Art. 158. Parágrafo único.

*I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;*

*II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.*

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR



(18) 3522-8844

Graboski

ADVOGADOS ASSOCIADOS

# COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM)

## Estado de São Paulo

**25%**

população;  
receita tributária própria;  
área agricultada;  
área ocupada pelos reservatórios de energia elétrica;  
área protegida e

**75%**

valor adicionado (soma de tudo o que as empresas do município venderam, menos o que elas compraram).

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)



**(18) 3522-8844**

**Graboski**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## LEI Nº 17.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

- ✓ **Reduz o peso da população: 13%**
- ✓ 3% (três por cento) referente ao ano-base 2023 (valores apurados em 2024 e repassados em 2025);
- ✓ 2% (dois por cento) referente ao ano-base 2024 (valores apurados em 2025 e repassados em 2026);
- ✓ 1% (um por cento) referente ao ano-base 2025 (valores apurados em 2026 e repassados em 2027);
- ✓ este critério não será mais aplicado a partir do ano-base 2026 (valores apurados em 2027 e repassados em 2028);

## LEI Nº 17.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

- ✓ **Substitui a população pelo Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação – PRE**
- ✓ 10% (dez por cento) referente ao ano-base 2023 (valores apurados em 2024 e repassados em 2025);
- ✓ b) 11% (onze por cento) referente ao ano-base 2024 (valores apurados em 2025 e repassados em 2026);
- ✓ c) 12% (doze por cento) referente ao ano-base 2025 (valores apurados em 2026 e repassados em 2027);
- ✓ d) 13% (treze por cento) referente ao ano-base 2026 (valores apurados em 2027 e repassados em 2028)



# LEI Nº 17.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

## Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação - PRE

- ✓ Apurada por meio do indicador composto pelo Índice de Qualidade da Educação Municipal - IQEM,

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 (18) 3522-8844

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# **Índice de Qualidade da Educação Municipal - IQEM**

**I - desempenho nas provas de avaliação;**

**II - evolução do desempenho nas provas de avaliação;**

**III - taxas de participação nas provas de avaliação;**

**IV - taxas de reprovação;**

**V - taxas de abandono.**

# Complementação da União

## Modelo híbrido de distribuição

Composto por três modalidades de complementação, a saber:

a complementação-**VAAF (10%)**;

a complementação-**VAAT (10,5%)**; e

a complementação-**VAAR (2,5%)**



# Complementação da União – Lei 14.113/20 art. 41

## VAAF

2021 – 10%

## VAAT

2021: 2%

2022: 5%

2023: 6,25%

2024: 7,5%

2025: 9%

2026: 10,5

## VAAR

2023: 0,75%

2024: 1,5 %

2025: 2 %

2026: 2,5%

# VAAT (Valor Aluno/Ano Total)

**2023: 10,5%**

**2022: - 6,25%**

- Tem por objetivo identificar as desigualdades e promover a equidade aos entes mais vulneráveis; (art. 13, § 1º);
- Haverá um valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN), definido nacionalmente (art. 13, § 2º)
- Estados e municípios que não alcançarem o VAAT-MIN receberão complementação. (art. 13, caput)

# **Receitas consideradas para cálculo do VAAT**

## **– Lei 1455.113/20 - art. 13, § 3º**

- **recursos do Fundo, inclusive a complementação-VAAF (10%);**
- **receita do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb – 5%;**
- **receita resultante de impostos não vinculados ao FUNDEB;**
- **cotas estaduais e municipais do salário-educação;**
- **parcela da participação pela exploração de petróleo e gás natural vinculada à educação; e**
- **transferências decorrentes dos programas de distribuição universal geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (definidos em regulamento).**

**PORTARIA CONJUNTA FNDE/SEB n. 2, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022**  
**Regulamenta transferências decorrentes dos programas de  
distribuição universal geridos pelo FNDE**

**Receitas que compõem o do cálculo do VAAT (art. 3º):**

- ✓ **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);**
- ✓ **Programa Nacional e Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);**
- ✓ **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE-Básico); e**
- ✓ **Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).**

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 **(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

**Portaria Interministerial 7/2022 de 29.12.22**

**VAAT- MIN – 2023: R\$ 8.180,24**

**VAAF-MIN: R\$ 5.208,46**

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 **(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# **COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT**

## **Portaria Interministerial 7/22**

**HERCULANDIA R\$ 1.033.692,92**

**QUINTANA R\$ 752.500,08**

**CANITAR R\$ 251.552,50**

**SANTA MARIA DA SERRA R\$ 118.747,68**

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 **(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT/VAAR

## Portaria Interministerial 7/22

[https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/PORTARIA  
INTERMINISTERIAL 7 2022.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_7_2022.pdf)

[https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-  
programas/financiamento/fundeb/matriculas-da-educacao-  
basica/media/2023-com-base-na-portaria-interministerial-no-  
7-de-29-12-2022/sp.pdf](https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/matriculas-da-educacao-basica/media/2023-com-base-na-portaria-interministerial-no-7-de-29-12-2022/sp.pdf)

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# COMPLEMENTAÇÃO VAAR (Valor Aluno/Ano por Resultado)

É um complemento da União de 2,5% devido apenas às redes públicas de ensino que:

- cumprirem as condicionalidades de melhoria de gestão;
- alcançarem evolução de indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades que ainda serão definidos



# VAAR - CONDICIONALIDADES

- ✓ provimento cargo gestor escolar;
- ✓ participação exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;
- ✓ redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais;
- ✓ regime de colaboração (ICMS Educacional);
- ✓ referenciais curriculares alinhados à



# CONDICIONALIDADES - art. 14 da Lei 14.113/20

## Art. 43 Decreto nº 10.656/21

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

**A Resolução nº 5/22 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade estabeleceu a metodologia de aferição:**

**Art. 2º Para a aferição do cumprimento da condicionalidade de que trata o art. 1º, desta Resolução, serão utilizados o Indicador de Nível Socioeconômico (INSE), os dados de cor/raça coletados nos questionários contextuais e o desempenho dos alunos nas edições de 2017 e 2019 do SAEB.**

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR



(18) 3522-8844

Graboski

ADVOGADOS ASSOCIADOS

# **CONDICIONALIDADES - art. 14 da Lei 14.113/20**

## **Art. 43 Decreto nº 10.656/21**

**Art. 4º As diferenças educacionais socioeconômicas e raciais serão aferidas, respectivamente, por meio do Índice Socioeconômico de Diferença de Desempenho (IDESocial) e do Índice Racial de Diferença de Desempenho (IDERaca), calculados a partir dos dados das edições do SAEB nos termos do art. 2º, da seguinte forma:**

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 **(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# **CONDICIONALIDADES - art. 14 da Lei 14.113/20**

## **Art. 43 Decreto nº 10.656/21**

**Art. 5º A mensuração da desigualdade educacional advinda da desigualdade socioeconômica considerará a razão entre a média de desempenho dos estudantes da rede de ensino que estão no 1º quartil do INSE (25% dos estudantes com INSE mais baixo) em relação àqueles que estão no 4º quartil de INSE (25% dos estudantes com INSE mais alto).**

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 **(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# **CONDICIONALIDADES - art. 14 da Lei 14.113/20**

## **Art. 43 Decreto nº 10.656/21**

**Art. 6º A mensuração da desigualdade educacional advinda da desigualdade racial considerará a razão entre a média de desempenho dos estudantes da rede de ensino identificados na Categoria 2 (Preta, Parda e Indígena) em relação àqueles categorizados na Categoria 1 (Branca e Amarela).**

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 **(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# **CONDICIONALIDADES - art. 14 da Lei 14.113/20**

## **Art. 43 Decreto nº 10.656/21**

**Art. 11. Serão consideradas habilitadas na condicionalidade as redes que concomitantemente reduzirem as desigualdades de INSE e raça/cor.**

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 **(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# **INSE - Indicador socioeconômico da educação básica**

- ✓ *mensura as condições socioeconômicas dos alunos e permite contextualizar os resultados obtidos por meio dos instrumentos do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);*
- ✓ *elaboração se dá por meio das respostas coletadas no Questionário do Estudante do Saeb;*
- ✓ *combina, basicamente, a escolaridade dos pais e a posse de bens e serviços da família.*